CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 088/2023

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, referente ao Projeto de Resolução nº 005/2023, que "Regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

RELATORES: Vereador Gilvan Antônio da Silva
Vereador José Welington da Silva

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 005/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi, que "Regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 1º de novembro de 2023. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de novembro de 2023.

O Projeto tem a finalidade de regulamentar o acesso a informações no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi, de forma a cumprir o previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Jurídica, às fls. 010-011, opinou pela

viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 005/2023. A Assessoria Contábil, à fl. 012, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto, por entender que a proposição se encontra amparada contabilmente dentro das normativas legais.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), para análise do mérito do aspecto financeiro, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI e 42, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao art. 131 do Regimento Interno:

> **"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.**
> **Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."**

O presente Projeto busca regulamentar o acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo de Piumhi. Nos termos do art. 28, III da Lei Orgânica Municipal:

> **"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:**
> **(...)**
> **III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos";**

A matéria é de iniciativa privativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, e foi adequadamente aplicada por meio de Projeto de Resolução, obedecendo ao disposto no art. 42 da mesma lei.

Por fim, ressalta-se que o referido Projeto foi elaborado em consonância com a legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 12.527/2011, que "Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências".

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, **votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Resolução nº 005/2023**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

Piumhi-MG, 21 de novembro de 2023.

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator da CLJR

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Suplente/Relator da CFO

PROTOCOLIZADO EM
21 / 11 / 2023 às 9:25 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI